

# AUDIN COMUNICA

Edição 012



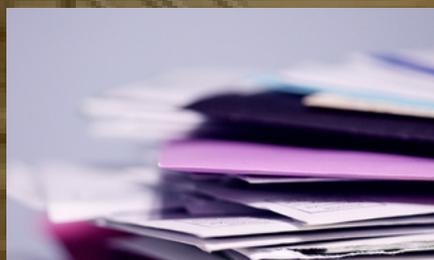
**Licitações, contratos,  
convênios e obras**



**Governança, riscos e  
controle**



**Gestão de Pessoas**



**Contabilidade,  
Orçamento e  
Patrimônio**



**Notícias da AUDIN**



**Notícias, normativos,  
eventos e outros**

**Sobre a AUDIN**

**Para sugestões, reclamações, críticas ou elogios, entre em contato por meio dos canais abaixo:**

**E-mail:** [auditoria@ufca.edu.br](mailto:auditoria@ufca.edu.br) / **Ramais:** (88) 3221-9490 | (88) 3221-9491

**Saiba mais em:** <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/orgaos-complementares/auditoria-interna/>

Nosso **PROPÓSITO** é aumentar e proteger o valor organizacional da instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.



## MISSÃO

Agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, aos controles internos, à integridade e à governança institucional, bem como zelar pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.



## VISÃO

Ser reconhecida como órgão de assessoramento e aconselhamento da gestão por meio do desenvolvimento de trabalhos que objetivem a avaliação da governança, dos riscos organizacionais e dos controles internos administrativos.



## VALORES

- Integridade;
- Ética;
- Simplicidade e praticidade;
- Visão e estratégia global;
- Imparcialidade;
- Objetividade;
- Zelo profissional;
- Independência.

### Consulte nossos normativos

[Regimento Interno](#)

[Manual de Orientações Técnicas](#)

[Referencial Técnico](#)

[Mapeamento do Universo da Auditoria](#)

[Código de Ética](#)

[Política de Acesso aos papéis de trabalho](#)

[PGMQ](#)

[Mapeamento de Competências](#)

### DA AUTORIDADE

Conforme o Art. 8º do Regimento Interno da UAIG (Unidade de Auditoria Interna Governamental/UFCA) nossos trabalhos são desenvolvidos "de maneira imparcial, livre de interferência na determinação do escopo, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação de resultados.

### DAS RESPONSABILIDADES

Dispostas no mesmo normativo, Art. 17, são:

I. atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a UFCA a alcançar seus fins institucionais, adotando uma abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;

II. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

I. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

III. verificar se os atos de dirigentes e servidores estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e padrões aplicáveis;

IV. realizar, coordenar e supervisionar auditorias e consultorias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

V. monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle;

VI. estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

VII. atender, mediante conveniência e oportunidade, às determinações do dirigente máximo da UFCA para realização de auditorias especiais;

VIII. identificar, avaliar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria.

# Notícias da AUDIN

## **AVALIAÇÃO DA COMUNICAÇÃO INTERNA DA AUDIN E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO 2024**

A equipe da Auditoria Interna, em atendimento aos procedimentos do Plano de Comunicação de 2023, realizou entre 10 e 26 de janeiro de 2024, via formulário eletrônico, a avaliação de satisfação dos usuários da UFCA com a comunicação do setor. Os resultados subsidiaram a implementação de melhorias na comunicação, bem como a elaboração do Plano de Comunicação para o exercício de 2024, aprovado no dia 30 de janeiro de 2024 e publicado no mesmo dia.

## **EQUIPE DA UAIG/UFCA CONCLUI E PUBLICA RELATÓRIOS DAS AVALIAÇÕES DO PGMQ**

Em fevereiro de 2024, a equipe da UAIG concluiu os Relatórios das avaliações internas e externas do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da UFCA, a saber: o Relatório de Avaliação Interna pelo Comitê de Governança (2022), o Relatório Consolidado (2023) e o Relatório de Autoavaliação (2023). Além disso, promoveu a atualização do painel de acompanhamento do PGMQ, que se encontra disponível para consulta no Portal Institucional, junto aos demais relatórios do Programa.

## **MUDANÇA NO QUADRO FUNCIONAL DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

Em janeiro de 2024, a equipe da AUDIN passou por um processo de transição, despedindo-se da servidora Raíza Caroline Salvador de Oliveira, que prestou valiosos serviços para a unidade, desde a sua estruturação em 2015. Em contrapartida, recebeu o servidor Fábio Guimarães Silva, Administrador, que passa a integrar o quadro funcional da UAIG/UFCA.

## **REUNIÃO COM GESTORES DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFCA**

A equipe da AUDIN convidou os gestores da Pró-Reitoria de Administração (PROAD) para participarem de reunião, cuja pauta consistiu em apresentar a Deliberação CCCI nº 01/2023, aprovada pela Portaria CGU nº 3.805, de 21 de novembro de 2023. O normativo aborda as diretrizes para o monitoramento das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (UAIG). A referida reunião ocorreu em 30 de janeiro de 2024. Na oportunidade, ressalta-se que a reunião será replicada a outros setores no decorrer do ano.

## **EQUIPE DA UAIG/UFCA PARTICIPA DE REUNIÃO COM AUDITORES DA UNILAB**

No dia 31 de janeiro de 2024, os servidores da Unidade de Auditoria Interna Governamental da UFCA participaram de reunião com os servidores da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB). O objetivo do encontro, solicitado pela UNILAB, foi realizar a apresentação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), as avaliações internas e externas, bem como o Painel de Acompanhamento do PGMQ, no qual contém informações acerca das avaliações e dos treinamentos dos servidores da UAIG/UFCA.



[Voltar ao Início](#)

# Licitações, contratos, convênios e obras

## RESPONSABILIDADE. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. DOCUMENTO FALSO. CONLUIO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso, à evidência de conluio entre as empresas envolvidas, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade e conduz à declaração de inidoneidade, tanto da empresa que emitiu o atestado quanto da que o apresentou, para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992)

### ACÓRDÃO Nº 29/2024 TCU - PLENÁRIO

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO

É obrigatória a autuação de processo administrativo com vistas à apuração de infrações concernentes à participação, emprego eletrônico, de empresa impedida de licitar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 26, § 5º, do Decreto 10.024/2019).

### ACÓRDÃO Nº 2530/2023 TCU - PLENÁRIO

## MANUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TCU

Na sessão Plenária do dia 13 de dezembro último, o presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), ministro Bruno Dantas, comunicou ao Colegiado a assinatura de portaria que aprova a 5ª edição do Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. A portaria autoriza a AudContratações, com o apoio da AudTI e da AudUrbana, a atualizar o manual trimestralmente.

### ACESSE O MANUAL.

## PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

c) dar ciência (...):

c.1) os Estudos Técnicos Preliminares deveriam ter sido disponibilizados como anexo do Termo de Referência do certame, considerando que este último artefato estabeleceu tal disposição (...);

### ACÓRDÃO Nº 2420/2023 - TCU - PLENÁRIO

## INOVAÇÃO LEGISLATIVA

Lei 14.770, de 22.12.2023 - Altera a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para determinar o modo de disputa fechado nas licitações de obras e serviços que especifica, facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo, dispor sobre a execução e liquidação do objeto remanescente de contrato administrativo rescindido, permitir a prestação de garantia na forma de título de capitalização e promover a gestão e a aplicação eficientes dos recursos oriundos de convênios e contratos de repasse.

Decreto 11.871, de 29.12.2023 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021

Decreto 11.878, de 9.1.2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto 11.890, de 22.1.2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável

### Para mais informações acesse:

[Informativo nº 474](#)

[Voltar ao Início](#)

# Governança, riscos e controle

## **DÉBITO. PRESCRIÇÃO. OUVIDORIA REPRESENTAÇÃO. TCU**

Em caso de representação originada de reclamação enviada à Ouvidoria do TCU, o termo inicial para a contagem da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória é a data do recebimento da reclamação por essa unidade do Tribunal.

### **ACÓRDÃO Nº 30/2024 TCU - PLENÁRIO**

## **RESPONSABILIDADE. CULPABILIDADE. PRESSUPOSTOS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA**

No âmbito dos processos do TCU, a responsabilidade dos administradores de recursos públicos, com base no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, é de natureza subjetiva, seguindo a regra geral da responsabilidade civil. Portanto, são exigidos, simultaneamente, três pressupostos para a responsabilização do gestor: i) ato ilícito na gestão dos recursos públicos; ii) conduta dolosa ou culposa; iii) nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. Deve ser verificada, ainda, a ocorrência de eventual excludente de culpabilidade, tal como inexigibilidade de conduta diversa ou ausência de potencial conhecimento da ilicitude.

### **ACÓRDÃO Nº 24/2024 TCU - SEGUNDA CÂMARA**

## **POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TCU**

O Tribunal de Contas da União (TCU) aprovou, no dia 13 de dezembro de 2023, a Resolução 362/2023, que instituiu a Política de Integridade do TCU. A nova norma define os princípios e diretrizes que norteiam a integridade no TCU, estabelece modelo de integridade organizacional para a Casa, além de dar o direcionamento necessário para a elaboração e a implementação do programa de integridade organizacional.

### **ACÓRDÃO Nº 2742/2023 TCU - PLENÁRIO**

## **RESPONSABILIDADE. DÉBITO. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO. ENDEREÇO. PRETENSÃO PUNITIVA.**

Não constitui ato interruptivo da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento do TCU a solicitação, ao responsável, do endereço para envio de correspondência, por não caracterizar ato inequívoco de apuração da irregularidade (art. 5º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022), mas sim ato de instrução processual de mero seguimento do curso das apurações (art. 5º, § 3º, da Resolução TCU 344/2022).

### **ACÓRDÃO Nº 65/2024 TCU - PRIMEIRA CÂMARA**

## **CGU DIVULGA 4º BOLETIM COM RESUMO DE DECISÕES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

A Controladoria-Geral da União (CGU) divulga a edição nº 4 do Boletim Informativo das Decisões da Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI), no âmbito da terceira instância recursal da Lei de Acesso à Informação, conforme atribuição prevista no art. 16 da LAI. Neste número, são apresentados 12 casos, escolhidos entre cerca de 150 decisões proferidas em dezembro de 2023.

### **CONFIRMA A 4º EDIÇÃO**

## **SANÇÕES. OCORRÊNCIA SIMILAR. AGRAVANTES. DOSIMETRIA.**

Na dosimetria das sanções, a configuração de antecedência, como circunstância agravante, exige que o fato em análise tenha sido praticado após o trânsito em julgado de decisão anterior que tenha condenado o responsável por ocorrência similar.

### **ACÓRDÃO Nº 411/2024 - TCU PRIMEIRA CÂMARA**

[Voltar ao Início](#)

# Gestão de Pessoas

## **PESSOAL. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. VEDAÇÃO. EXCEÇÃO. PROFESSOR. RESSARCIMENTO.**

É vedado ao docente em regime de dedicação exclusiva o exercício de atividades, mesmo não remuneradas, que não se enquadrem entre as exceções previstas no art. 21 da Lei 12.772/2012. O não reconhecimento da boa-fé do responsável impõe o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos por violação ao dever de dedicação exclusiva.

**ACÓRDÃO Nº 14/2024 TCU - PRIMEIRA CÂMARA**

## **RECONDUÇÃO. EXONERAÇÃO DE PESSOAL. EXTINÇÃO. VÍNCULO. DEMISSÃO VOLUNTÁRIA.**

A exoneração a pedido do servidor é ato voluntário que acarreta a extinção do vínculo com a Administração Pública, sendo possível o reingresso em seus quadros apenas mediante nova aprovação em concurso público.

**ACÓRDÃO Nº 2275/2023 TCU - PLENÁRIO**

## **CARGO PÚBLICO. CARGO ISOLADO. CARGO EM COMISSÃO. QUINTOS. DÉCIMOS. VANTAGEM OPÇÃO.**

É ilegal o recebimento da vantagem “opção” ou a incorporação de quintos ou décimos pelo exercício de cargo isolado de provimento efetivo, pois, apesar de ser remunerado à semelhança do cargo em comissão, ele não tem a natureza de função comissionada, notadamente a possibilidade de demissão ad nutum

**ACÓRDÃO Nº 13069/2023 TCU - PRIMEIRA CÂMARA**

**Para mais informações acesse:**

**Boletim nº 118**

## **PESSOAL. ATO SUJEITO A REGISTRO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APOSENTADORIA. PENSÃO. PAGAMENTO INDEVIDO.**

O valor insignificante de parcela incluída irregularmente em ato de concessão de aposentadoria ou pensão pode ensejar em caráter excepcional o julgamento pela legalidade do ato, com o devido registro, em observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, desde que adotada medida para a regularização financeira da falha.

**ACÓRDÃO 46/2024 SEGUNDA CÂMARA**

## **ATUALIZAÇÃO E A VALIDAÇÃO OBRIGATÓRIAS DE DADOS**

Dispõe sobre a atualização e a validação obrigatórias de dados cadastrais pessoais e funcionais dos agentes públicos civis do Poder Executivo federal.

**PORTARIA MGI Nº 1.035, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

## **OFÍCIO CIRCULAR PROGEP/UFCA Nº 01/2024**

A PROGEP, por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal (CDP/PROGEP), divulga o calendário de revisões do Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) da UFCA 2024, para inclusão de necessidades no sistema SIPEC:

1º Ciclo de Revisão - 15/02 a 01/03/2024;

2º Ciclo de Revisão - 24/04 a 29/05/2024;

3º Ciclo de Revisão - 10/07 a 28/08/2024;

4º Ciclo de Revisão - 11/10 a 27/11/2024.

**Para outros esclarecimentos, entre em contato**

**Voltar ao Início**

# Contabilidade, Orçamento e Patrimônio

## GESTÃO DE CUSTOS E PLANO DE CENTRO DE CUSTOS

RESOLUÇÃO Nº 318, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. Institui a Política de Gestão de Custos (PGC) do Sistema CFQ/CRQs e RESOLUÇÃO Nº 317, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. Institui as Diretrizes para Aprimoramento de Plano de Centros de Custos no âmbito do Sistema CFQ/CRQs.

## RESPONSABILIDADE. DÉBITO. JURISPRUDÊNCIA. PROCESSO DE CONTAS ORDINÁRIAS.

A mudança de entendimento do TCU sobre a regularidade de determinada despesa constatada em várias prestações de contas ordinárias anteriores, mas nunca contestada pelo Tribunal, não permite determinação para a unidade jurisdicionada providenciar o ressarcimento dos valores já despendidos, em observância aos arts. 23 e 24 do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lindb) e ao princípio da segurança jurídica.

**ACÓRDÃO Nº 42/2024 TCU - PLENÁRIO.**

## GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO FEDERAL GERIDO PELA SPU É INEFICIENTE, DIZ TCU

O TCU realizou levantamento do patrimônio imobiliário federal gerido pela Secretaria de Patrimônio Público (SPU) e da estrutura organizacional da secretaria. A SPU tem, sob sua gestão, de cerca de 742 mil imóveis, avaliados em, aproximadamente, R\$ 1,35 trilhão. O sistema de informações desenvolvido pela SPU, criado em 2015, tem apenas três módulos prontos de dez previstos. "A gestão é realizada de forma ineficiente. As ações para mitigar esses riscos associados à administração desses ativos têm potencial de gerar ganhos significativos à União e de preservar o patrimônio de forma sustentável", explicou o ministro-relator.

**ACÓRDÃO Nº 160/2024 TCU - PLENÁRIO**

## TCU É PIONEIRO EM IMPLEMENTAR MUDANÇAS NA GESTÃO DE QUALIDADE DE AUDITORIAS

Em novembro de 2023, a revisão da ISSAI 140 – norma que trata da gestão de qualidade nas auditorias realizadas pelas instituições superiores de controle (ISC) – foi aprovada pelo Conselho Diretivo da Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (Intosai). A partir da revisão, as ISC passarão a fazer a gestão de qualidade com base em riscos. Para isso, as instituições vão precisar estabelecer objetivos de qualidade, verificar quais riscos ameaçam esses objetivos e realizar processo de avaliação dos riscos com maior potencial de dano aos objetivos de qualidade. A norma revisada entra em vigor em 2025. O Tribunal de Contas da União (TCU), no entanto, começou a estudar o assunto ainda em 2022. Antes mesmo da aprovação da revisão da ISSAI 140, em julho de 2023, o Comitê de Gestão da Qualidade (CGQ) da Corte de Contas aprovou os objetivos de qualidade.

**SAIBA MAIS**

## PORTAL DA TRANSPARÊNCIA APRIMORA ACESSO A DADOS SOBRE EMENDAS PARLAMENTARES

O Portal da Transparência implementou melhorias em relação à divulgação de emendas parlamentares. A partir de agora, será possível consultar informações específicas sobre emendas individuais, distinguindo as feitas com finalidade específica e as na categoria de "Transferências Especiais".

**SAIBA MAIS**

**Para mais informações acesse:**

**Boletim nº 476**

**Boletim nº 477**

**Boletim nº 478**

**Boletim nº 479**

**Boletim nº 480**

**[Voltar ao Início](#)**

# Normativos, Notícias e Eventos

## **ATUAÇÃO DO TCU REDUZ RISCOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM**

O Tribunal de Contas da União (TCU) fez acompanhamento da contratação de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USINs) para prestação de serviços especializados de natureza contínua na área de tecnologia da informação (TI). Entre os riscos constatados pela fiscalização, estão: provisionamentos de serviços que não atendam às necessidades planejadas ou com custo-benefício deficiente; indefinição do objeto; e orçamento da contratação que não reflete as necessidades reais do órgão, o que poderá levar a consumo abaixo ou acima dos limites da Lei 8.666/1993. [Acórdão 157/2024 – Plenário](#)

[Clique para ver mais](#)

## **ENCONTROS DE INTEGRIDADE: POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DE AGENDAS**

A Controladoria-Geral da União (CGU) realizou, no dia 27 de fevereiro, evento online sobre a Política de Transparência de Agendas, estabelecida pela Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013) e pelo Decreto nº 10.889/2021. Na ocasião, foi promovido o debate sobre a política, bem como foram apresentadas as principais regras de utilização do sistema e-Agendas.

[Clique para ver mais](#)

## **CGU DIVULGA 3º BOLETIM COM RESUMO DE DECISÕES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

A Controladoria-Geral da União (CGU) divulga a edição nº 3 do Boletim Informativo das Decisões da Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI), no âmbito da terceira instância recursal da Lei de Acesso à Informação, conforme atribuição prevista no art. 16 da LAI. Neste número, são apresentados seis casos, escolhidos entre cerca de 130 decisões proferidas em novembro de 2023.

[Confira a Edição nº 3](#)

## **CGU REALIZA 12ª EDIÇÃO DO CANAL UAIG – DIÁLOGO COM AUDITORIAS INTERNAS**

A Controladoria-Geral da União (CGU) por meio da sua Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), promoveu, no dia 27 de fevereiro, às 9h30, a 12ª edição do Canal UAIG – Diálogo com Auditorias Internas. O evento contou com recepção e um welcome coffee a partir das 8h30, no auditório da nova sede, em Brasília (DF), e transmissão ao vivo pelo Youtube. O tema foi “Estabelecendo medidas de desempenho para a Auditoria Interna” e visa proporcionar uma oportunidade ímpar de aprendizado entre os profissionais da área.

[Veja a 12ª Edição](#)

## **CGU LANÇA CURSO SOBRE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NA LEI ANTICORRUPÇÃO**

A Controladoria-Geral da União (CGU) lança o curso “A Responsabilização Administrativa na Lei Anticorrupção”, já disponível na Escola Virtual de Governo (EV.G). O treinamento, elaborado pela Secretaria de Integridade Privada (SIPRI), ocorre em meio às comemorações alusivas aos 10 anos de vigência da Lei nº 12.846/2013. A capacitação, gratuita e certificada pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), é voltada a servidores, empregados públicos e cidadãos que tenham interesse na matéria. >> As inscrições já estão abertas no endereço: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1058>.

[Clique para ver mais](#)

[Voltar ao Início](#)



Unidade de Auditoria Interna

# AUDIN COMUNICA

Edição 012

## **Equipe:**

Antonio Rafael Valério de Oliveira

Edson Menezes Vilar

Fábio Guimarães Silva

**Juazeiro do Norte - Ceará**

Janeiro e fevereiro de 2024